UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ENFERMAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA
(Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica)
REGULAMENTO

TÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art.1º. A Especialização em Enfermagem Obstétrica na modalidade de residência (Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica – Prog.Res.Enf.Obst.) constitui-se um curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (ENF/UERJ), instituição formadora, e desenvolvido em parceria com Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual de saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) e a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), conforme disposto nos termos dos convênios firmados entre estas instituições.
Parágrafo único. O curso deverá estar em consonância com as legislações do Ministério da Educação (MEC) e as do ensino de pós-graduação lato sensu vigentes na UERJ, bem como as estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional (CNRM), e alinhado com as determinações regimentais da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UERJ (COREMU/UERJ).

TÍTULO II
OBJETIVOS

Art.2º. O curso destina-se capacitar enfermeiras (os) para o cuidado humano e integral de enfermagem obstétrica às mulheres que vivenciam a gestação, parto e puerpério, com compreensão dos determinantes sociais, culturais, emocionais e biológicos da saúde reprodutiva e aprofundamento nos conhecimentos acerca de sua fisiologia e dos possíveis problemas relacionados, bem como para o desenvolvimento de práticas de cuidado compreensível e sensível à mulher, a seu filho e família. Seus objetivos específicos são:
- Capacitar as (os) enfermeiras (os) para assistir a gravidez, parto e nascimento sob a perspectiva de sua fisiologia e da relação de cuidado; atuar em rede de atenção à saúde em consonância com as linhas de cuidado à mulher, ao recém-nascido e à família e assistir à mulher no planejamento reprodutivo, na gestação, no trabalho de parto e parto sem distocia, no período puerperal e no processo de abortamento.
- Capacitar as (os) enfermeiras (os) para Planejar, Executar e Avaliar a assistência de Enfermagem Obstétrica de acordo com os princípios científicos, éticos, da qualidade e da humanização.
- Capacitar as (os) enfermeiras (os) para desenvolver práticas educativas que possibilitem o espaço para a expressão e valorização do saber feminino em relação à sua saúde reprodutiva e sexual e a troca de experiências entre as mulheres.
- Desenvolver o pensamento crítico a respeito das políticas públicas brasileiras e dos modelos assistenciais que têm norteado a saúde da mulher no país.

- Promover práticas de enfermagem obstétrica pautadas na desmedicalização da gestação, do parto e nascimento no contexto do Sistema Único de Saúde.
- Aplicar na prática profissional os princípios e os conceitos que embasam a humanização e ecologia do parto e do nascimento.
- Promover e aplicar as tecnologias de cuidado de enfermagem obstétrica nos cenários assistenciais à mulher.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O curso é desenvolvido em 24 meses em tempo integral, sob regime de dedicação exclusiva, com carga horária total de 5.760 h, distribuídas em atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conforme previsto no seu Projeto Político-Pedagógico (PPP). Estas atividades práticas são organizadas em sistema de revezamento e implementadas em várias unidades/serviços de saúde definidas pela coordenação, onde os residentes são inseridos em setores pré-determinados pela preceptoria.
§ 1º. Atividades práticas são aquelas relacionadas ao ensino em serviço para a atuação profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de preceptor, tutor ou docente.
§ 2º. Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve em sala de aula presencial e/ou em ambiente virtual, por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional da saúde residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.
§ 3º. As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou profissional convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art.2º. A organização curricular e a execução do planejamento pedagógico do curso serão estabelecidos pela coordenação pedagógica em parceria com os demais integrantes do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE. A Coordenação de Pós-graduação Lato Sensu da ENF/UERJ deverá ser informada do planejamento anual do curso.

Art.3º. O NDAE da Res.Enf.Obst. será constituído pelo Coordenador do curso, um representante Docente do primeiro ano e do segundo ano ou Tutor acadêmico, um representante da Gerência Técnica e Acadêmica da instituição executora, um representante da Supervisão/Preceptoria de cada serviço que integra os cenários de formação, que terão as seguintes responsabilidades:
I. acompanhar a execução do PPP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
II. assessorar a coordenação do curso no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção materno-infantil no SUS;
IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação da assistência de enfermagem obstétrica no SUS.
§ 1º. As funções de cada membro do NDAE estão definidas no regimento do COREMU/UERJ, de acordo com o artigo 9º da resolução Nº 2 DE 13.04.2012 CNRMS.
§ 2º. As reuniões deliberativas do NDAE poderão contar com a participação dos representantes das residentes do primeiro e do segundo ano.

Art.4º. O curso não poderá oferecer menos que 10 (dez) vagas anuais, conforme disposto em sua Deliberação. O quantitativo anual de vagas será estabelecido pela instituição formadora, em parceria com as instituições executoras e financiadoras, visando promover a qualidade do processo de formação em serviço e sua viabilidade financeira por meio da garantia do pagamento de bolsa para cada enfermeira-residente matriculada durante o curso.

Art.5º. As enfermeiras-residentes receberão bolsa das instituições financiadoras, Ministério da Saúde, UERJ e Secretarias de Saúde, seguindo a normatização da CNRMS/MEC, conforme a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.
§1º. Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior (IES) que oferece o curso de residência em parceria com as instituições executoras.
§2º. Cabe às instituições formadora e executoras proverem condições de infraestrutura física, acadêmica, pedagógica, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento do curso.

Art.6º. As residentes deverão cumprir 100% das atividades práticas previstas no curso e, no mínimo, 85% das atividades teóricas e teórico-práticas, conforme estabelece a Resolução CNRMS/MEC nº 3, de 4 de maio de 2010.
§1º. A frequência das residentes nas disciplinas curriculares será de responsabilidade da instituição acadêmica.
§2º. Nos cenários de ensino em serviço, a frequência diária deverá ser registrada em impresso próprio e comunicada mensalmente às instituições executoras e financiadoras pelas supervisoras/preceptoras. As ausências deverão ser comunicadas mensalmente à coordenação pedagógica do curso.
§ 3º. São consideradas atividades teóricas e teórico-práticas presenciais:
I. Aulas teóricas (primeiro e segundo ano);
II. Seminários de Pesquisa - Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
III. Seminários de supervisão/preceptoria, que correspondem às atividades de orientação acadêmica voltadas para a discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes;
IV. Reuniões de planejamento e discussão sobre: atividades práticas, plano de ação anual; projetos de TCC;
V. Atividades de educação permanente no serviço para a clientela e equipe de enfermagem.

VI. Seminários ou reuniões de avaliação do curso.
§ 4º. São consideradas atividades teóricas e teórico-práticas não presenciais:
I. Elaboração de trabalhos de disciplina;
II. Elaboração (escrita) de planos de atividades no serviço e relatórios;
III. Elaboração de materiais instrucionais de educação permanente em serviço;
IV. Elaboração (escrita) do Projeto e Relatório do TCC;
V. Elaboração de trabalhos e apresentação em eventos;
VI. Leituras complementares.

Art.7º. A avaliação da aprendizagem em cada disciplina e do aproveitamento das (os) residentes seguirão os critérios previstos na Deliberação do curso. A (o) residente que obtiver média ou nota menor que 7 (sete) em mais de uma disciplina, ou na reavaliação de uma disciplina, ou no TCC será automaticamente desligado do curso e não fará jus ao certificado de conclusão.

Art.8º. A promoção do residente para o segundo ano do curso de residência está condicionada:
I. Ao cumprimento integral da carga horária prática do primeiro ano;
II. Não ter reprovações em uma ou mais disciplinas teóricas.

TÍTULO IV
COORDENAÇÃO, CORPO DOCENTE E PRECEPTORIA

Art.9º. O curso terá um coordenador, professor doutor do quadro efetivo da UERJ e da área da saúde da mulher, designado pelo Departamento de Enfermagem Materno-Infantil (DEMI), com carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas semanais para a gestão pedagógica.
Parágrafo único. O curso poderá contar com um docente para exercer a coordenação adjunta ou a função de tutoria nos cenários de ensino em serviço.

Art.10º. Os docentes responsáveis por disciplinas do curso deverão ser do quadro efetivo da UERJ e designados pelo DEMI, com carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas para execução do planejamento de ensino no semestre letivo.

Art.11º. Os docentes do quadro efetivo do DEMI exercerão a função de orientador dos trabalhos de conclusão de curso como previsto na legislação do ensino de pós-graduação lato sensu da UERJ.

Art.12º. A preceptoria será composta por enfermeiras (os) obstétricas(os), formalmente designadas pela chefia da instituição, que exercerão a função de supervisoras e preceptoras das atividades de ensino em serviço, conforme as legislações vigentes das secretarias de saúde.
§1º. Supervisor é o profissional que planeja e coordena as atividades teórico-práticas e práticas a serem desenvolvidas pelo residente.
§2º. O preceptor é o profissional que acompanha o residente no desempenho das atividades planejadas pela supervisão.
§3º. O supervisor e preceptor devem, ser liberados de suas atribuições na unidade, a fim de frequentar o NDAE e eventos que promovam sua melhoria de conhecimentos no campo específico ou acerca das atividades pedagógicas e técnico-assistenciais.

§4º. O supervisor fará jus à destinação de 4 (quatro) horas semanais da carga horária profissional para desempenho exclusivo de suas atividades de planejamento e coordenação.
§4º. As enfermeiras obstétricas integrantes da preceptoria deverão participar de todas as fases do processo de formação da (o) residente, que inclui as atividades de ministrar aulas sobre temas de sua expertise técnica e exercer a função de coorientadoras dos trabalhos de conclusão de curso.

TÍTULO V
SELEÇÃO

Art.13º. Somente poderão inscrever-se no processo seletivo, como candidatos à Residência de Enfermagem Obstétrica, graduados ou graduandos de Curso em Enfermagem reconhecido, desde que comprovem a conclusão da graduação na data da matrícula.
Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em Enfermagem em Faculdades estrangeiras somente poderão inscrever-se no concurso com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras, conforme a Lei do Exercício Profissional 7498/86 art. 6º, inciso 3º.

Art.14º. É vedado ao enfermeiro-residente:
I. repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído (Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017).
II. realizar o curso de Residência em Enfermagem Obstétrica concomitantemente à realização de outro curso de Pós-graduação Strictu ou Lato Sensu, na modalidade presencial ou semipresencial.
III. não dispor do registro ou estar em situação irregular no Conselho Regional de Enfermagem.
§ 1º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.
§ 2º O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

Art.15º. A divulgação e a organização de todas as fases do processo seletivo poderão ser realizadas pela Instituição Formadora, a UERJ, ou pela Instituição Executora, a SMS-RJ, conforme disposto nos termos do convênio firmado entre as instituições. Ambas as instituições exercerão a responsabilidade conjunta de apresentar o edital na COREMU-UERJ, com vistas a sua aprovação, previamente a sua divulgação ao público, e gerenciar todas as fases do processo de seleção.

Art.16º. A coordenação pedagógica do curso deverá ser responsável pela organização da matrícula dos candidatos aprovados na Secretaria de Pós-graduação Lato Sensu da ENF/UERJ, conforme a ordem de classificação disposta no resultado do processo seletivo.

TÍTULO VI
CORPO DISCENTE

Art.17º. São direitos das (os) residentes, além dos previstos no Regimento da COREMU-UERJ:
I. percepção de bolsa, cujo valor será determinado pela CNRMS;
II. consulta do acervo e utilização dos serviços prestados pelas Bibliotecas vinculadas à REDE SIRIUS da UERJ;
III. um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, conforme a organização prevista no planejamento anual das atividades de ensino em serviço. As férias podem ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias em situações excepcionais, por solicitação formal da residente, e autorizada pelo NDAE.
IV. liberação das representantes de turma das residentes do primeiro ano e do segundo ano para participação das reuniões do NDAE, COREMU-UERJ e Fóruns de Residentes.
V. recebimento de assistência médica na ocorrência de acidentes de trabalho, durante o turno de suas atividades práticas, em instituições de saúde geridas pela instituição executora;
VI. licença Gala por 7 (sete) dias consecutivos por ocasião de seu casamento;
VII. licença Paternidade, que inclui a adoção, por 5 (cinco) dias consecutivos;
VIII. licença Nojo por 8 (oito) dias consecutivos em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes e descendentes;
§1º. Após o retorno do período de licença gala, paternidade e nojo, deverá ser entregue pela (o) residente a cópia do documento comprobatório, como Certidão de Casamento, de Nascimento e de Óbito, na Secretaria de Pós-graduação Lato Sensu, por requerimento, e no Centro de Estudos do serviço de saúde ou preceptoria, para ser justificada a ausência no serviço e não sendo exigida a reposição da carga horária prática;
IX. licença Maternidade por 120 dias, a partir da data registrada na Certidão de Nascimento, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria de Pós-graduação Lato Sensu, por requerimento. Esta licença pode ser prorrogada por 60 dias, mediante à apresentação de atestado médico que comprove a vigência de aleitamento materno, conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
X. Licença para tratamento de saúde, concedida por meio da apresentação de atestado médico ou odontológico na secretaria de Pós Graduação latu sensu em até 72 horas após o início do afastamento. A licença para tratamento de saúde por até 14 (quatorze) dias por ano, consecutivos ou intercalados, sem necessidade de reposição de carga horária prática.
XI. O residente que exceder aos 14 (quatorze) dias de licença por ano, deverá cumprir a carga horária devida dentro do período de integralização para a conclusão da residência;
XII. O recebimento de benefício do INSS é previsto no caso de licença que exceder 14 (quatorze) dias consecutivos. Nesta situação, a (o) residente poderá ter a sua bolsa suspensa no período da licença, de acordo com as normatizações da instituição financiadora.
XIII. Liberação para participação em dois eventos científicos anuais na área específica, conforme os seguintes critérios:
a) solicitação formal de participação em evento para a coordenação do curso e preceptoria, com 30 dias de antecedência;
b) relação com a área do conhecimento do curso de residência;

c) pontualidade, assiduidade e desempenho da residente nas atividades teórico-práticas.
§1º. A (o) residente deverá entregar a cópia do certificado de participação no evento na Secretaria de Pós-graduação Lato Sensu, por requerimento, e para a preceptora/supervisora ou no Centro de Estudos da instituição. A carga horária prática deverá ser reposta quando a (o) residente não apresentar esta cópia para justificar sua ausência no serviço.
XIV. liberação das residentes que seguem a escala de diarista no serviço, sem reposição de carga horária prática, somente nos seguintes feriados:
a) Sexta-feira Santa, Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (01 de janeiro);
b) Dia do Trabalhador (1º de maio) e Dia da Independência do Brasil (07 de setembro), quando estes ocorrerem em dias úteis, de segunda à sexta-feira.
§1º. As residentes que seguem a escala de diarista no serviço deverão cumprir suas atividades nos demais dias de feriado, tanto local quanto nacional, inclusive nos dias de ponto facultativo. É facultado à supervisão flexibilizar a escala mensal da residente quando esta solicitar liberação em um destes dias, desde que seja previsto o cumprimento integral da carga horária prática no mês vigente.
§2º. As residentes escaladas sob regime de plantão deverão cumprir seus plantões conforme a escala mensal independentemente dos dias de plantão serem ponto facultativo ou feriado, local ou nacional.
§3º. Em unidades que adotam escala de trabalho apenas em dias úteis, a atividade prática referente aos feriados não mencionados acima e/ou ponto facultativo será realizada na unidade de origem.

Art.18º. São deveres dos residentes, além dos previstos no Regimento da COREMU-UERJ:
I. ser sujeito ativo na implementação dos direitos de cidadania, de saúde sexual e reprodutiva e dos valores científicos e humanísticos do cuidado de enfermagem obstétrica;
II. conhecer e obedecer a legislação federal e universitária e as normas regimentais do curso de residência, bem como as normatizações assistenciais das instituições que são cenários do ensino em serviço;
III. dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado à clientela e cumprimento das obrigações estabelecidas;
IV. dedicar-se **exclusivamente** ao curso de residência, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
V. ser sujeito corresponsável em todas as fases do processo de formação;
VI. conduzir-se de forma ética perante aos usuários dos serviços de saúde, à equipe de profissionais e ao corpo docente e discente da residência;
VII. participar da NDAE e da COREMU-UERJ, através de seu representante de turma, inclusive oferecendo sugestões para aprimoramento do processo de formação;
VII. realizar as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas programadas pela preceptoria e docentes;
VIII. ser assíduo e pontual nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas durante o curso de residência;
IX. realizar adequadamente os registros de enfermagem, incluindo o uso do carimbo com a sua identificação profissional;
X. apresentar-se com vestuário apropriado e usar crachá de identificação nas dependências das instituições de saúde que são cenários da formação.

XI. participar das atividades de ensino, extensão e pesquisa promovidas pelo corpo docente e supervisão/preceptoria;
XII. zelar pelo patrimônio em todos os espaços em que ocorre a formação;
XIII. responsabilizar-se pelo seu transporte, alimentação e moradia no período da residência.

Art.19º. Aos residentes é vedado, além do que é estabelecido no Regimento da COREMU/UERJ:
I. ausentar-se das atividades práticas, sem autorização expressa da supervisão/preceptoria e/ou coordenação do curso, seja por motivo de repouso ou licença;
II. firmar documentos que possam gerar efeitos institucionais ou extra-institucionais, sem autorização prévia da supervisão/preceptoria e/ou da coordenação do curso;
III. retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior.

SEÇÃO VI
SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.20º. O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, além dos previstos no Regimento da COREMU-UERJ:
I. Advertência verbal e por escrito: Será aplicada, em reservado, pela coordenação e pela preceptoria envolvida diretamente no evento ocorrido, ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação no serviço e atentatória aos princípios éticos e morais.
II. Na reincidência da advertência configura-se processo de suspensão.
III. Suspensão: A suspensão do residente deve ser proposta pelas supervisoras/preceptoras, docentes e tutor, encaminhada ao coordenador do curso para ser homologada em reunião do NDAE, ordinária ou extraordinária. A suspensão será aplicada ao residente que cometer falta grave, isto é:
a. reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa;
b. participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
c. atitude profissional que fira o código de ética profissional.
§ 1º. A suspensão será no mínimo de 7 (sete) dias e no máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º. A suspensão implica no desconto em folha de pagamento dos dias correspondentes.
§ 3º. O residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária suspensa, durante o período de integralização do curso e conforme programação junto ao respectivo supervisor.
§ 4º. Ao residente será garantido pleno direito de defesa.
IV. Desligamento do curso: Será adotado o desligamento ao residente que:
a. for reprovado em uma ou mais disciplinas;
b. não apresentar o relatório final do TCC;
c. reincidir em infrações passíveis de advertência e suspensão, previstas nos itens anteriores;
d. não comparecer às atividades do curso de residência, sem justificativa, por 7 (dias) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de até seis meses;
e. utilizar as instalações ou materiais das instituições formadora ou executora para fins lucrativos.

§ 1º. Caso a (o) residente apresente deficiências significativas no seu desempenho, este deverá ser informado, de maneira formal, especificando os agravos em cada ocorrência que podem levar ao desligamento do curso. Não havendo a esperada melhora no seu desempenho, ele poderá ser desligado mediante exposição dos motivos e homologação da decisão em reunião do NDAE, ordinária ou extraordinária.
§ 2º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.19º. Este regimento foi apreciado e homologado pelo Conselho Departamental da ENF/UERJ em XXXX de XXXXXX de 2021.
Art.20º. Caberá ao Conselho Departamental da ENF/UERJ decidir sobre os casos omissos. A decisão final deverá ser homologada também na COREMU-UERJ.